



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.562, de 07/10/2010

**VETO PARCIAL**  
**MANTIDO**  
Vencimento  
14/11/2010  
*W. Haddad*  
Diretora Legislativa  
15/10/2010

Processo nº: 60.225

## PROJETO DE LEI Nº 10.712

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

Arquive-se.

*W. Haddad*  
Diretor



02  
60225  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.712**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 26/08/10	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 26/08/10	CIR CEFO CECET CAT Parecer nº: 914	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 31/08/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 31/08/10	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 31/08/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1096

À CEFO <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/09/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 08/09/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/09/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1095

À CAT <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/09/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 14/09/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/09/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1103

À CECET <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/09/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 14/09/10	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/09/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1102

Ofício 9PL 363/10 - Veto Parcial  
A Consultoria Jurídica. (fls 24/25).  
*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
15/10/2010

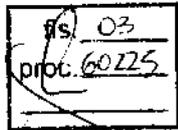


**PROJETO DE LEI Nº. 10.712**

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>A C.F.R. (Veto)</p> <p>Chianfedi Diretora Legislativa 19/10/2010</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/10/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 19/10/10</p>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1132
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 306/2010

Processo n.º 29.191-3/2009

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 26/AGO/10 15:13 060225

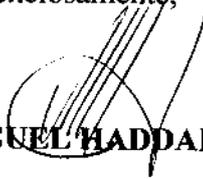
Jundiaí, 24 de agosto de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **ampliar o Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, através de convênio com Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo para cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
proc. 60225

Processo n.º 29.191-3/2009

PUBLICAÇÃO  
03/09/2010

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR; CEFO; CEDET; CAT  
Presidente  
31/08/2010

**APROVADO**  
Presidente  
28/09/2010

**PROJETO DE LEI Nº 10.712**

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.” (N.R.)

“**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00.” (N.R.)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

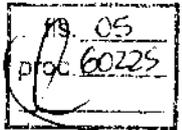
  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc/l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa ampliar o Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, a ser desenvolvido mediante celebração de convênio entre esta Prefeitura do Município de Jundiaí e Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo que mantenham cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras, tendo por objeto o desenvolvimento de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino.

Inicialmente, importante destacar que referido Programa foi instituído pela Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, da qual a minuta de Termo de Convênio faz parte integrante.

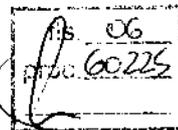
Contudo, tendo em vista que o Projeto visava apenas o convênio com as Instituições de Ensino Superior do Município, a ampliação se faz necessária para o atendimento das classes de Primeiros Anos do Sistema Municipal de Educação, o que motiva sua ampliação para as demais Instituições de Ensino em todo o Estado.

Resta evidente, dessa forma, que o desenvolvimento das ações contempladas no Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem” constitui-se em um meio imprescindível à melhoria da qualidade de ensino.

Ademais, o projeto de lei está amparado nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e encontra adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme demonstrativo de impacto financeiro sobre a receita, que o acompanha.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



Vale frisar, por fim, que foi alterada a rubrica que dá suporte ao financiamento do Convênio em razão da vigência da nova Lei Orçamentária/2010.

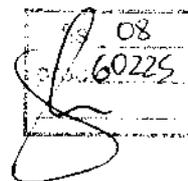
Demonstrada as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o necessário apoio para a total aprovação do projeto.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc/1





**LEI N.º 7.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

**Parágrafo único** - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

**Art. 2º** - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do futuro professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

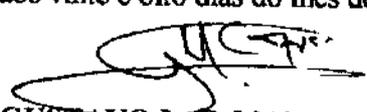
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**DESPACHO Nº 223**

**PROJETO DE LEI Nº 10.712**

**PROCESSO Nº 60.225**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 07 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis orçamentária e de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 27 de agosto 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0060/2010**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 223 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.712, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

Tem o presente a finalidade de obter autorização legislativa para ampliar o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, através de convênio com Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo para cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

Analisando-se a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, temos que a despesa a ser realizada com a presente ação será da ordem de R\$ 3.000.000,00 para o presente exercício, enquanto que para os exercícios de 2011 e 2012 serão da ordem de R\$ 3.150.000,00 e R\$ 3.307.500,00 respectivamente.

Temos, também, na presente planilha previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de agosto de 2010.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 914**

**PROJETO DE LEI Nº 10.712**

**PROCESSO Nº 60.225**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; vem instruída com a planilha de fls. 07, e documentos de fls. 00/10.

Às fls. 10 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0060/2010, desta data, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas, e para isso altera a Lei 7.388/09; **2)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica que o acréscimo de despesa será da ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o presente exercício, enquanto que para os exercícios de 2011 e 2012 serão da ordem de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais) e R\$ 3.307.500,00 (três milhões, trezentos e sete mil e quinhentos reais) que serão suportadas pela dotação citadas no art. 4º da proposta; **3)** a planilha aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XVI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e as matérias



(Parecer CJ nº 914 ao PL nº 10.712 – fls. 02).

orçamentárias (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 7.388/09 -, objetivando modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas, sendo certo que a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Assuntos do Trabalho.

#### PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de benefício.

L.O.M.).

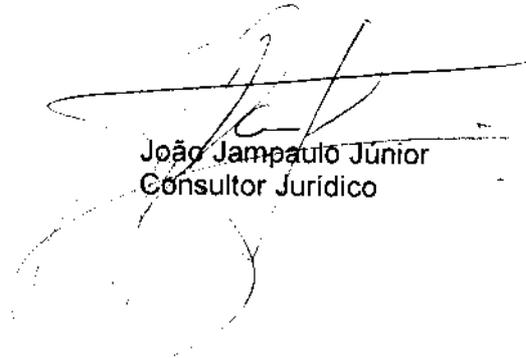
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput")

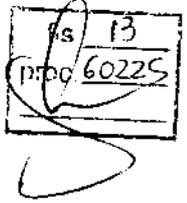
S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv

  
João Jampaolo Júnior  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 60.225**

**PROJETO DE LEI Nº 10.712** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de pedagogia e letras por atividades nas escolas públicas.

**PARECER Nº 1.076**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de pedagogia e letras por atividades nas escolas públicas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.11/12, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que visa programa municipal de concessão de bolsas de estudo, matéria pertencente à sua privativa alçada.

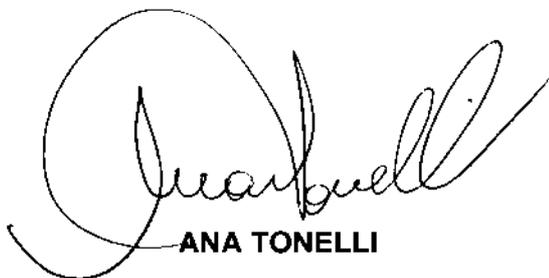
Desta forma, subscrevemos a justificativa da Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.08.2010.

**APROVADO**  
31/08/10

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**ANA TONELLI**

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITA**

  
**FERNANDO BARDI**



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 60.225

**PROJETO DE LEI Nº 10.712** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

**PARECER Nº 1.095**

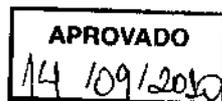
Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade ampliar o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, através de convênio com Instituição de Ensino Superior do Estado de São Paulo para cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0060/2010, de fls. 10, que mostra que a despesa a ser realizada com presente ação será da ordem de R\$ 3.000.000,00 para o presente exercício financeiro, enquanto que para os exercícios de 2011 e 2012 serão da ordem de R\$ 3.150.000,00 e R\$ 3.307.500,00, respectivamente. Conclui ainda, que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00).

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das comissões, 08.09.2010.



**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**DOMINGOS FONTE BASSO**

**GUSTAVO MARTINELLI**

**LEANDRO PALMARINI**

**MARILENA PERDIZ NEGRO**

krmnp



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**PROCESSO Nº 60.225**

PROJETO DE LEI Nº 10.712, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividades nas escolas públicas.

**PARECER Nº 1102**

Através do projeto em análise, de iniciativa do Prefeito Municipal o presente projeto de lei, altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividades nas escolas públicas.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão consideramos oportuna a medida, eis que, conforme justificativa constante nos autos há a necessidade do programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem para o desenvolvimento de ações que contribuam para melhoria da qualidade de ensino.

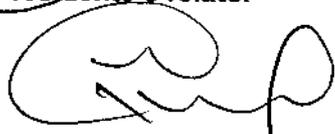
Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pelas comissões que nos antecederam, acolhemos na integra a proposta e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO  
21/09/2010

Sala das Comissões, 14.09.2010.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente e relator

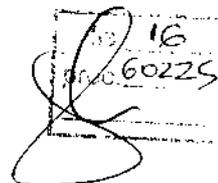
  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
FERNANDO BARDI

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

alme  
com restrições  
corrigida e é  
emenda nº 1.

  
SÍLVIO ERMANI



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 60.225**

**PROJETO DE LEI Nº 10.712** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividades nas escolas públicas.

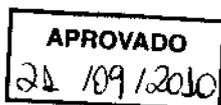
**PARECER Nº 1103**

O presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividades nas escolas públicas.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, uma vez que a finalidade da administração é ampliar o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, através de convênio com Instituição de Ensino Superior do Estado de São Paulo para cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras, medida que se faz necessária para o atendimento das classes de Primeiros Anos do Sistema Municipal de Educação.

Assim, com base nos argumentos apresentados, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.



Sala das Comissões, 14.09.2010.

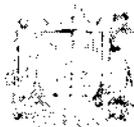
**ANA TONELLI**  
Presidente e Relatora

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

**LEANDRO PALMARINI**  
almc

**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
com restrições, corre-  
gida cf. reunião nº 1.



pp 10787/10



**EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.712**  
*(Marilena Perdiz Negro)*

Altera dispositivo.

No art. 1º, no projetado art. 1º, acrescente-se:

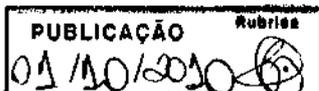
“§ \_\_\_\_\_. Somente poderão integrar o programa alunos a partir do segundo ano dos cursos referidos no “caput”. (NR)

Sala das Sessões, 20/09/2010

MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo nº. 60.225



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.712**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2010 o Plenário aprovou:

**Art. 1.º** Os artigos 1º e 4º da Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º Fica instituído o Programa 'Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem', destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras." (N.R.)*

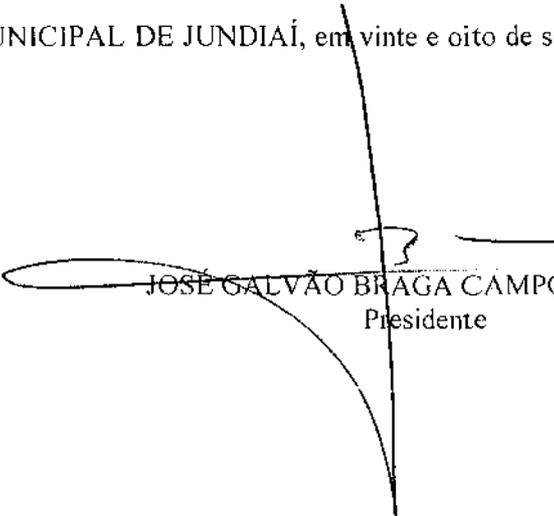
(...)

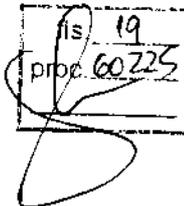
*"§ 2.º Somente poderão integrar o programa alunos a partir do segundo ano dos cursos referidos no 'caput'". (NR)*

*"Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00." (N.R.)*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e dez (28/09/2010).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"  
Presidente



Of. PR/DL 1.587/2010  
proc. 60.225

Em 28 de setembro de 2010.

Exmº. Sr.

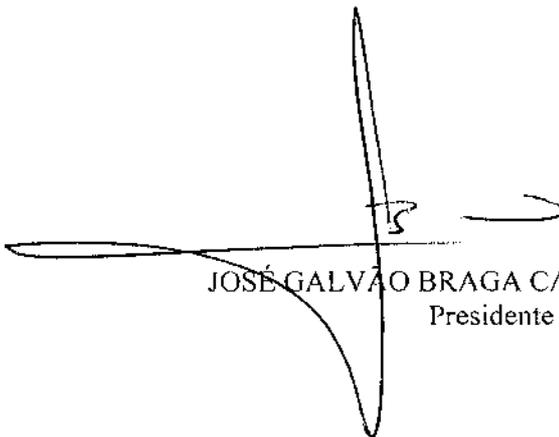
**Dr. MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

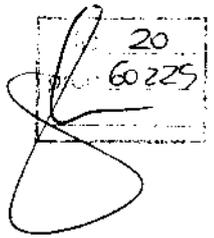
**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.712**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "TICO"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.712

PROCESSO Nº. 60.225

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.587/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/09/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Antônio*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/10/10

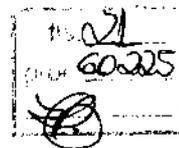
*Almeida*

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Expediente



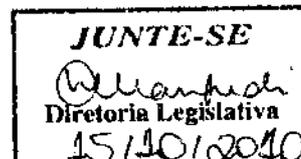
**OF. GP.L. n.º 364/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 15/OUT/10 09:49 060566

**Processo n.º 29.191-3/2009**

**Jundiaí, 07 de outubro de 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.562, objeto do Projeto de Lei n.º 10.712, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

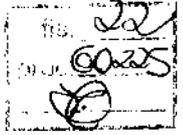
Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc. 1



**LEI N.º 7.562, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os artigos 1º e 4º da Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituído o Programa ‘Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem’, destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.” (N.R.)*

(...)

**§ 2.º Vetado.**

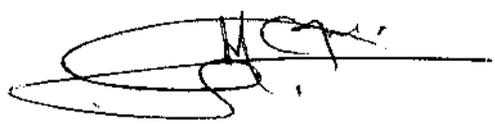
*“Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00.” (N.R.)*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
15/10/2010	JL

**LEI N.º 7.562, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1º e 4º da Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º Fica instituído o Programa 'Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem', destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras." (N.R.)*

(...)

*"§ 2.º Vetado.*

*"Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00." (N.R.)*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
22/10/2010

MS. 24  
60225

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 363/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/OUT/10 09:49 060565

Processo n.º 29.191-3/2009

<p>Apresentado. Encaminha-se às seguintes comissões:</p> <p><i>EJR</i></p>
<p>Presidente 19/10/2010</p>

Jundiaí, 07 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**MANTIDO**  
*[Assinatura]*  
Presidente  
25/10/2010

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 10.712, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 2010, por considerar a emenda introduzida pelo Legislativo contrária ao interesse público.

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Executivo, embora louvável o propósito da Nobre Câmara em alterar o convênio, para que os alunos beneficiados com a “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem” sejam aqueles estudantes que cursam Pedagogia e Licenciatura em Letras a partir do segundo ano, não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo ser contrário ao interesse público.

O parágrafo 2º do artigo 1º introduzido pela Câmara Municipal ocasionará a falta de estagiários para o projeto.

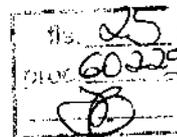
Embora a iniciativa da emenda seja razoável, pois, em tese, somente a partir do segundo ano os estudantes teriam condições de estagiar, essa situação, na prática, leva a um outro problema, pois não temos, no Município, estagiários suficientes para atender a rede de ensino se não pudermos contar com os alunos do primeiro ano.

Em razão disso, o convênio poderá ser inviabilizado, ao menos em parte, prejudicando as crianças que se utilizam do sistema de ensino público.

Ademais, embora desejável que o aluno tenha experiência, é bom ressaltar que ele jamais fica sozinho na sala de aula, contando sempre com a orientação de um professor titular, de sorte que entendemos que não há comprometimento da qualidade em sendo o aluno estudante do primeiro ano do Ensino Superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Of. GP.L n.º 363/2010 – Proc. n.º 29.191-3/2009 – PL 10.712)

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a contrariedade ao interesse público, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de **VETO PARCIAL** para a exclusão do parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 10.712, aprovado em 28 de setembro de 2010, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HAÓDDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 962**

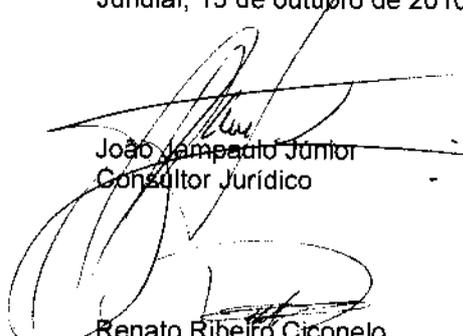
**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.712**

**PROCESSO Nº 60.225**

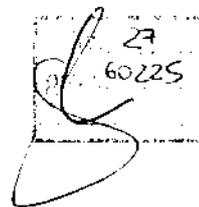
1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas, consoante razões de fls. 24/25.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação ao motivo do veto – contrariedade ao interesse público – matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de outubro de 2010.

  
João Lampião Júnior  
Consultor Jurídico

  
Renato Ribeiro Ciconelo  
Estagiário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.225

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.712**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividades nas escolas públicas.

**PARECER Nº 1.132**

Com base no art. 53 c/c art. 72, VII, da Lei Orgânica do Município, o Sr. Chefe do Executivo vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 10.712, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividades nas escolas públicas.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.11/12, o veto refere a emenda introduzida, que segundo o Executivo contraria o interesse público.

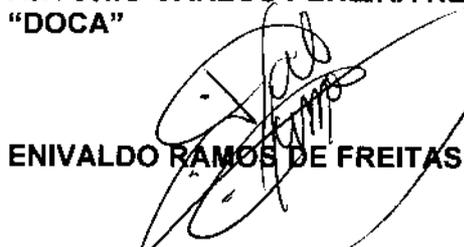
Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual concluímos votando pela manutenção do veto total oposto.

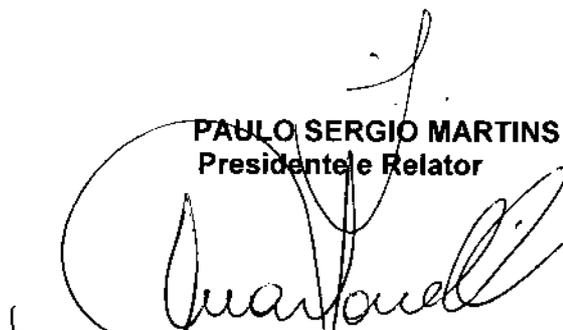
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 19.10.2010.

**APROVADO**  
19/10/10

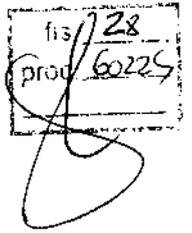
  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**ANA TONELLI**

  
**FERNANDO BARDI**



Of. PR/DL 1.668/2010  
Proc. 60.225

Em 26 de outubro de 2010

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO PARCIAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 10.712** (objeto de seu Of. GP.L. n.º 363/2010) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 28/10/10	